



DECRETO N.º 51.707, DE 10/08/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO
DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E 48.926, DE 02/06/2025 E SUA ALTERAÇÃO;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público no Mercado Municipal “Santo Cerri”, situado na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, Bairro Vila Rica, Aracruz – ES, à COMUNIDADE EVANGÉLICA BETHEL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.963.285/0001-27, utilizando 01 (uma) barraca móvel, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 4.359, de 30/12/2020, tendo por finalidade a utilização do espaço para a realização de evento de caráter beneficente, sendo um bazar voltado à comercialização de artigos de vestuário e acessórios doados pela comunidade, que será realizado de forma concomitante e integrada à Feira do Produtor Rural, promovida aos sábados, no horário das 05h00 às 13h00, no segundo semestre do exercício de 2026, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 35.216/26.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos, inclusive com o fornecimento de água e luz;

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal